

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 226/2022, de 02 de Maio do ano de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da relação de bens e serviços que possuem três ou mais fornecedores ou prestadores potencialmente competitivos estabelecidos no Município para os fins do Programa de Compras Governamentais “Sou Mais Comprar Aqui” e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos previstos no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Municipal n.º. 437/2021, de 28 de janeiro de 2021, que prever a aprovação da Lista de Bens de Serviços que possua três ou mais fornecedores ou prestadores potencialmente competitivos para fins realização de processos licitatórios com participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE) estabelecidos no Município, no âmbito do Programa de Compras Governamentais “Sou Mais Comprar Aqui”;

Considerando os dados cadastrais disponíveis na Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com relação ao licenciamento ativo pelo Município de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE),

Faz saber que editou o seguinte Decreto:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação da relação de bens e serviços que possuem três ou mais fornecedores ou prestadores locais potencialmente competitivos para os fins de realização de processo licitatório restrito a participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE) estabelecidos no Município de Itapetim (PE), sendo ela:

I - produtos alimentícios industrializados, em geral, compreendidos os beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, gelo, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins;

II - hortifrutigranjeiros;

III - carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas;

IV - aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas;

V - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

VI –produtos de drogarias;

VII - materiais de construção em geral;

VIII – material elétrico e eletrônico, compreendido aqueles para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins;

IX - eletrodomésticos - fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, etc;

X - equipamentos de áudio e vídeo - câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores, etc.

XI – ferramentas, compreendidos aqueles utilizados em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins;

XII – móveis de qualquer material para qualquer uso;

XIII – impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, etc.);

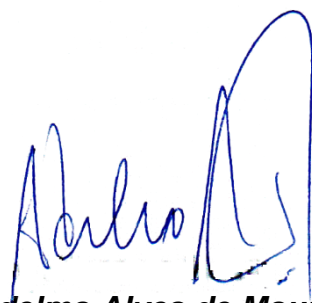
XIV - conserto de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial;

XV – material de expediente compreendido aqueles utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nas escolas etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins;

XVI – gás de cozinha engarrafado.

Art. 2º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação vigorando até 03 de Maio de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO